



047/1.17.0000639-9 (CNJ:.0001046-28.2017.8.21.0047)

Vistos.

Considerando que o plano de recuperação judicial de fls. 1369/1377 restou aprovado em Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o art. 44 da Lei nº. 11.101/2005, HOMOLOGO-O, nos seus exatos termos, e concedo a recuperação judicial da autora, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem nos próximos 2 (dois) anos, contados da presente decisão.

Intimem-se. Dil. legais.

Estrela, 31/08/2018.

Debora Gerhardt de Marque,
Juíza de Direito.